



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.608, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

**Institui o "Programa Ajude um Animal Abandonado" em benefício a entidades que prestem auxílio a animais abandonados no município, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa Ajude um Animal Abandonado" no Município de Lagoa Santa/MG em benefício às associações, entidades e pessoas jurídicas locais que prestem auxílio a animais que sofrem ou sofreram maus tratos, foram abandonados ou vivem nas ruas desta cidade.

**Art. 2º** As doações deverão ser recolhidas por estabelecimentos comerciais e pessoas jurídicas que comercializam alimentos para animais e produtos veterinários ou prestem atividades similares, como clínicas veterinárias, de assistência veterinária, casas de ração, pet shops, lojas de produtos rurais e semelhantes, no ato do pagamento da compra do cliente, quando o funcionário deverá registrar o valor a ser doado separadamente.

**Art. 3º** Quando oficializada a adesão ao "Programa Ajude um Animal Abandonado", cada estabelecimento mencionado no art. 2º deverá implantar em seu serviços de caixa registradora ou no local onde recebe o pagamento dos clientes, uma opção por meio da qual o consumidor deverá ser devidamente orientado que poderá abrir mão de parte de seu troco, sendo que o somatório de todas as contribuições será repassado à associação, entidade ou pessoa jurídica local devidamente credenciada.

§ 1º O consumidor poderá solicitar que a doação conste discriminada na nota fiscal.

§ 2º O estabelecimento deverá disponibilizar em um local visível aos clientes, uma placa, cartaz, pôster ou instrumento semelhante que contenha o nome da associação, entidade ou pessoa jurídica local beneficiária do Programa com a qual tenha formalizado a adesão, bem como os dados completos e o endereço eletrônico para consulta.

**Art. 4º** As associações, entidades ou pessoas jurídicas que forem beneficiadas pelas doações do "Programa Ajude um Animal Abandonado" deverão ter em seus sites eletrônicos um link específico que contenha:

- I** - explicação sobre a forma como funciona o Programa;
- II** - o nome, CNPJ e endereço dos estabelecimentos comerciais que repassam as doações através de adesão ao Programa;
- III** - prestação de contas contendo os valores repassados, discriminados quinzenalmente e por estabelecimento comercial e prestados de serviço;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**IV** - os produtos, alimentos, medicamentos e serviços gastos, incluindo os valores discriminadamente.

**Parágrafo único.** As doações recebidas através do "Programa Ajude um Animal Abandonado" deverão ser utilizadas preferencialmente com gastos em alimentação e castração dos animais.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá oferecer aos estabelecimentos comerciais, pessoas jurídicas e prestadores de serviços locais que aderirem ao "Programa Ajude um Animal Abandonado" benefícios diversos, como a criação de um "selo" que identifique os participantes desse Programa.

**Art. 6º** Ficam autorizados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a realização de publicidade do "Programa Ajude um Animal Abandonado", em seus respectivos sites oficiais e em outros meios institucionais, que deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação aos munícipes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de abril de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*